ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

CONTRATO N.° 63 **/2019**

Termo de Contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Divina Pastora** e a Senhora **MARIA EDNILZA AUGUSTA DOS SANTOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 13.108733/0001-96**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.° 235.440.905-20, residente e domiciliado na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.° 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARIA EDNILZA AUGUSTA DOS SANTOS**, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada no Povoado Maniçoba, n° 08, Conj. Maria Isabel S. da Silva, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portadora de **R.G. n.° 1.375.898 2ª VIA SSP/SE e C.P.F n° 906.196.845-34**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado a contratação para prestação de serviços como previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.° 113/2013, de 19 de junho de 2013** e considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como ***monitora***, no endereço **Escola Municipal Cecília Barros Gomes**, cumprindo **08 (oito) horas diárias em 05 (cinco) dias por semana, perfazendo uma carga de 40 (quarenta) horas semanais**, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de ***dez meses e dezoito dias*** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem a contratação inicial, na forma da **Lei Municipal n.° 113/2013, de 19 de junho de 2013.**

Parágrafo único. Em atenção ao princípio da impessoalidade, as partes acordam que em havendo a conclusão de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal para ocupação do mesmo cargo temporário

em epígrafe, com a homologação do certame pelo prefeito municipal, o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, ainda que não tenha ocorrido seu termo final, sem que o contratado possua qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.° 113/2013, de 19 de junho de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contraprestação aos serviços prestados a importância de ***R$ R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) por mês***, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R$ 10.578,80 (dez mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).**

Parágrafo Único – Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **cláusula quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019.

07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2029 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
31900400 – Contratação por tempo Determinado
11110000 – Receitas de impostos e de transferências de impostos – Educação

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATADA

a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, por conseguinte, atender as normas do Programa a que está vinculado;

b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no **Decreto Municipal n.° 150/2013;**
c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes a sua profissão, qual seja, ***monitora*)** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE

a) Colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADA** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

A desistência injustificada por parte da **CONTRATADA** na execução do presente termo, implicará no pagamento de **multa no valor de 20% (vinte por cento)** do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.
Pode o **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Art. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Divina Pastora, Estado de Sergipe, com exclusão outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

Divina Pastora (SE), **11 de fevereiro de 2019.**

Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal

Marcia Leite Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 035/2018

Márcia Leite Santos
Sec. Municipal de Educação e Cultura
CPF: 722.799.905-04

Maria Ednilza Augusta dos Santos
CPF: 906.196.845-34
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF